LEI Nº 1.710

DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO QU DETERMINA O § 2º DO ARTIGO 230, DA CONSTITUIÇÃO BRA - SILEIRA.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, de cretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a por em prática, a gratuidade nos transportes coletivos urbanos, conforme determina o § 2º, do Artigo 230 da Constitui - ção Federal.

Paragrafo Único - Atraves de Decreto, o Executivo, alicerçado pelo inciso I do artigo 161, do Regimento Interno, determinará as Normas cabíveis ao cumprimento da Lei Constitucional supra citada.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 25 de janeiro de 1989.

Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal